



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

BIPARTITE

SESAPI

**RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 404/2023**

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Maio de 2023, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- b) A Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- c) A Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- d) O Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI-2005), que institui mecanismos de verificação das emergências em saúde pública de importância internacional visando prevenir, proteger, controlar e dar resposta contra a propagação internacional de doenças;
- e) A Portaria SVS nº 30, de 7 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS, no âmbito federal, e definiu suas atribuições, composição e coordenação;
- f) O Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- g) O Decreto Federal 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS;
- h) A Portaria GM/MS 104, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional de 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelecer fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;
- i) A Lei Estadual nº 6.174 de 06 de fevereiro de 2012 02/2012, que contém o Código de Saúde do Estado do Piauí;
- j) A Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;
- k) A Portaria MS/GM nº 205, de 17 de fevereiro de 2016, que define a lista nacional de doenças e agravos, na forma do anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes;
- l) A Portaria SESAPI/GAB nº 1767/2016 que implanta a Vigilância Sentinela de Manifestações Neurológicas Relacionadas à Infecção Viral no Estado do Piauí;
- m) A Portaria MS/GM nº 782, de 15 de março de 2017, que Define a relação das epizootias de notificação compulsória e suas diretrizes para notificação em todo o território nacional;
- n) A Resolução CNS/MS 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- o) A Portaria GM/MS 1.802, de 3 de agosto de 2021, que institui a Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (Rede VIGIAR-SUS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;
- p) A Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;
- q) A Portaria nº 1.061, de 18 de maio de 2020 que revoga a Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, e altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;
- r) A Portaria GM/MS nº 420, de 2 de março de 2022 que altera o anexo 1 do anexo v à portaria de consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir a síndrome congênita associada à infecção pelo Vírus Zika na lista nacional de notificação compulsória de

doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

s) A Portaria GM/MS nº 1.102, de 13 de maio de 2022 que altera o anexo 1 do anexo v à portaria de consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir o sars-cov-2 no item da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associada a coronavírus e incluir a covid-19, a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à covid-19 e a Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à covid-19 na lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

t) A Portaria GM/MS nº 1.164, de 24 de maio de 2022 que trata sobre epizootia de notificação compulsória e suas diretrizes para notificação;

u) A Resolução SESAPI nº 001, de 14 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, publicada no Diário Oficial Nº 65, de 06 de Abril de 2020, a qual reimplanta o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde da SESAPI/PI – CIEVS/PI e define suas atribuições, composição e coordenação;

v) A transição demográfica e as mudanças no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão de seus agentes, bem como a ocorrência de um número crescente de agravos inusitados, situações de emergência em saúde pública sendo uma situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas (surtos e epidemias), de desastres, ou de desassistência à população.

## RESOLVE:

**01** - Aprovar a alteração do art. 1º da Resolução SESAPI/PI n.º 001, de 14 de fevereiro de 2020, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 1º - Implementar o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde do Piauí - CIEVS/PI na Gerência de Vigilância em Saúde, Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção a Saúde, da Superintendência de Atenção Primária a Saúde e Municípios da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;”*

**02** - Aprovar a alteração do art. 2º da Resolução SESAPI/PI n.º 001, de 14 de fevereiro de 2020, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 2º - Ao CIEVS/PI compete:*

*I – Detectar, por meio da notificação dos profissionais e serviços de saúde e população, eventos que possam constituir ameaça, risco ou efetiva emergência à saúde pública, procedendo junto à área técnica responsável, à verificação/investigação e o monitoramento dos eventos de importância em saúde pública, alteração no padrão epidemiológico das doenças/agravos conhecidas e/ou óbitos em determinado tempo e local, no âmbito do Estado, assim como nos eventos de massa e nos desastres naturais ou antropogênicos;*

*II – Cooperar com as áreas técnicas da SESAPI/PI, Regionais de Saúde da SESAPI-PI e com os municípios piauienses, nas investigações das emergências em saúde pública, visando à prevenção, produção de respostas rápidas e controle daquelas doenças e agravos;*

*III - Acompanhar e apoiar, quando necessário, as Unidades de Resposta Rápida e os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia;*

*IV – Integrar-se à Rede Nacional de Informações de Emergências em Saúde Pública – Rede CIEVS/SVS/Ministério da Saúde, notificando ao CIEVS/Nacional todo evento de saúde pública de importância nacional e internacional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua detecção;*

*V – Manter meios de comunicação permanentes e eficientes telefones (86) 3216-3606, (86) 9 9466-4030, e-mail cievs@saude.pi.gov.br para recebimento, verificação e divulgação das ocorrências de emergências de saúde pública, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;*

*VI – Capturar, por meio de fontes oficiais (institucionais) ou não oficiais de informação e articular os processos de verificação e resposta aos eventos de interesse para a saúde pública estadual, em parceria com os setores de Vigilância em Saúde, no âmbito estadual e nacional, se necessário;*

*VII – Aperfeiçoar, de modo contínuo e sistemático, os mecanismos de disseminação da informação, alerta dos eventos detectados e atualização dos eventos sob monitoramento;*

*VIII – Avaliar continuamente os eventos notificados/acompanhados utilizando o instrumento de decisão do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) de 2005 (e suas atualizações) para a avaliação, classificação e indicação de notificação dos eventos que possam constituir emergências em saúde pública;*

*IX – Gerir e coordenar as atividades do Comitê de Monitoramento dos Eventos de Saúde Pública (CME);*

*X – Realizar reuniões periódicas, ordinárias e extraordinárias (quando necessário) do Comitê de Monitoramento dos Eventos de Saúde Pública (CME), acompanhando os eventos em curso, a partir da integração com os setores da Vigilância em Saúde e demais envolvidos, com o objetivo de compartilhar informações e propor estratégias de resposta à gestão estadual;*

*XI – Divulgar informações em saúde, com periodicidade semanal, ao CIEVS/Nacional, CIEVS/Municipal, setores da Vigilância em Saúde e outras áreas afins por meio de estratégia de monitoramento de eventos em saúde pública;*

*XII – Disponibilizar equipe técnica, meios de comunicação e insumos necessários para detecção e monitoramento das doenças e agravos de interesse epidemiológico, no âmbito de suas atribuições, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais*

*de semana e feriados, bem como articular medidas de resposta às emergências em saúde pública e eventos inusitados com os demais setores da SESAPI-PI;*

*XIII – Apoiar, quando necessário, as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), em parceria com as demais áreas técnicas da SESAPI-PI, utilizando conhecimento e ferramentas para a análise da situação de saúde de interesse local, nacional e internacional que possam interferir na saúde da população;*

*XIV – Acionar e apoiar as áreas técnicas da Vigilância em Saúde, demais áreas da SESAPI-PI ou Secretarias Municipais de Saúde (SMS) na formulação de Planos de Gestão Multiriscos e respostas às emergências epidemiológicas, por meio de informações epidemiológicas oportunas, fomento à estruturação de Unidades de Respostas, dentre outras ações;*

*XV – Prestar apoio técnico no que se refere à Vigilância em Saúde relacionadas às respostas de emergências em saúde pública, quando superada as capacidades das áreas técnicas gestoras e das equipes específicas de resposta assistenciais;*

*XVI – Apoiar a gestão estadual para o manejo oportuno e efetivo das emergências em saúde pública, que consiste em elemento facilitador/articulador das ações de monitoramento e resposta aos eventos de saúde pública ocorridos no Estado;*

*XVII – Notificar doenças de notificação compulsória (DNC), surtos e agravos inusitados, conforme legislação federal e estadual;*

*XVIII - Realizar estudos e pesquisas necessários ao aperfeiçoamento das ações da Vigilância em Saúde;*

*XIX - Viabilizar a atualização científica dos técnicos que compõem o grupo de trabalho do CIEVS/PI;*

*XX – Coordenar e fomentar a capacitação de profissionais em notificações/investigações, manejo e análise de dados e informações estratégicas relevantes à prática em saúde;*

*XXI – Apoiar as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde do Estado do Piauí para implantação de Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde em sua área de jurisdição;*

*XXII – Elaborar protocolos e documentos técnicos sobre atividades de detecção, alerta e operações de resposta em parceria com as áreas técnicas da Vigilância em Saúde;*

*XXIII – Remeter ao Ministério da Saúde e à rede CIEVS-Nacional por meio de comunicações referentes ao RSI, em especial à notificação, do intercâmbio de informações, às consultas, aos relatórios, à verificação e à avaliação para determinação de eventos que possam ameaçar a saúde pública;*

*XXIV – Monitorar e avaliar periodicamente os principais eventos em saúde pública de interesse internacional, nacional e estadual captados pelo CIEVS Piauí por meio das notificações imediatas, rumores e análise de dados;*

*XXV – Propor atividades de resposta coordenada às situações de emergência em saúde pública;*

*XXVI – Definir pautas, participar de reuniões, discutir e organizar propostas de respostas relacionadas aos assuntos debatidos no CME;*

*XXVII – Promover a integração das ações das áreas técnicas que compõem a Vigilância em Saúde e outras áreas da SESAPI-PI;*

*XXVIII – Convocar atores e instituições interessadas e/ou necessárias para as discussões no CME.*

*Parágrafo único – O CIEVS-PIAUI possui caráter técnico gerencial com vista à captação de notificações, mineração, manejo e análise de dados e informações estratégicas relevantes à prática da vigilância em saúde, bem como congregar mecanismos avançados de comunicação, buscando a articulação de informações estratégicas que compõem os objetos de trabalho da Vigilância em Saúde, com a missão de detectar, interpretar, analisar, monitorar e responder às informações interinstitucionais, buscando a prevenção e/ou minimização dos riscos à saúde individual ou coletiva da população em eventos de interesse epidemiológicos e eventos de massa, subsidiando a tomada de decisão em saúde pública.”*

**03** - Aprovar a alteração do art. 3º da Resolução SESAPI/PI n.º 001, de 14 de fevereiro de 2020, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde do Piauí (CIEVS-Piauí) será estruturado por um responsável técnico (coordenador), uma equipe técnica permanente, plantonistas e por equipe de apoio.*

*Parágrafo único – O funcionamento do CIEVS-Piauí, bem como as atribuições da equipe serão descritos em Regimento Interno a ser elaborado para a complementação das diretrizes desta Resolução, buscando atender aos seus objetivos e finalidades”*

**04** - Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 05 de Julho de 2023.

**ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**

**Secretário de Estado da Saúde do Piauí e**

**Presidente da CIB-PI**

**LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**  
**Secretária Municipal de Saúde de Miguel Alves-PI**  
**Presidente do COSEMS-PI**



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA - Matr.00000000**, **Presidente do COSEMS - PI**, em 05/07/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 05/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8269615** e o código CRC **18622B99**.